

1. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.

- **Patrimônio - Conceito:** Complexo de relações jurídicas pertencentes a alguém e com valor econômico.
 - Para o direito penal também se considera os bens que não tenham valor econômico, mas que tenham um valor sentimental (ex. fotos, cartas).
- **Diferenciação de Conceitos:**
 - **Furto:** Retirar a coisa alheia móvel da esfera de vigilância do proprietário.
 - **Roubo:** Difere do furto por haver emprego de violência ou grava ameaça contra a pessoa.
 - **Extorsão:** Difere do roubo pelo objeto jurídico (que pode ser móvel ou imóvel); e momento da consumação (na extorsão a consumação não decorre apenas da ação do agente, mas de a vítima fazer o que o agente quer).
 - **Apropriação Indébita:** Difere do furto, pois nesse caso a posse do objeto tem origem lícita.
 - **Estelionato:** Difere do furto mediante fraude pelo objeto jurídico (que pode ser móvel ou imóvel); e momento da consumação (no estelionato a consumação depende da ação da vítima enganada, enquanto no furto ocorre pela ação do próprio agente após enganar a vítima).

2. DO FURTO.

- **Art. 155** - *Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:*
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.
 - **Objeto Jurídico:** Coisa móvel alheia.
 - **Consumação:** Ocorre no momento em que a coisa é retirada da esfera de vigilância do proprietário.
 - Se o objeto jurídico não está no local, o crime é impossível.
 - **Sujeito Ativo:** Qualquer pessoa.
 - **Sujeito Passivo:** Proprietário ou possuidor da coisa.
- **§ 1º** - *A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.*
 - **Furto Noturno:** Noturno, diferente de noite, é o momento em que as pessoas apresentam comportamento homogêneo no sentido de se recolher e descansar.
 - Em cidades grandes não há essa característica, de modo que o critério é objetivo, sendo definido como noturno o horário das 20hs às 6hs.
 - Noite, diferente de noturno, é a ausência de luz natural (luz solar).
- **§ 2º** - *Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.*
 - **Furto Privilegiado:** Requisitos:
 - Réu Primário (requisito subjetivo).
 - "Res Furtiva" de Pequeno Valor (requisito objetivo).
 - **Faculdade do Juiz:** Deve-se interpretar como "DEVE" se estiverem presentes os requisitos.
 - **Réu Primário:** É aquele que não é reincidente nos termos do art. 63:
 - *Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.*
- **§ 3º** - *Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.*
 - **Furto de Energia:** Equiparam-se à energia elétrica outras, como a atômica, etc.
 - Adulterar o relógio de energia não é furto, é estelionato.

- **§ 4º** - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:
 - **I** - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
 - **II** - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
 - **III** - com emprego de chave falsa;
 - **IV** - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

- **Furto Qualificado:** Situações em que a pena é maior:
 - **I)** Quando há violência contra COISA que impede a progressão do agente até o objeto do furto.
 - ◆ Essa é uma exceção, pois o furto, via de regra, não tem violência.
 - ◆ A Violência deve ser contra objeto diferente do objeto do furto, uma vez que caso seja contra o objeto do furto, haverá furto simples + dano (155 + 163).
 - **II)** Abuso de confiança: sentimento estabelecido em longo prazo (Ex. empregado que já trabalha no local há bastante tempo).
 - ◆ Fraude: não exige longo prazo (ex. empregado que acabou de ser contratado).
 - ◆ Escalada: O agente pratica uma ação que evita o rompimento da fechadura, devendo se dar com algum auxílio material (como corda ou escada).
 - ◆ Destreza: Igual a escalada, mas ocorre sem o auxílio de nenhum objeto, com uso da própria força do agente.
 - **III)** Chave Falsa: Tudo o que não foi autorizado, pelo proprietário ou possuidor, a ser reproduzido. (ex. cópia, arame, grampos, tesoura, etc.).
 - **IV)** Concurso de Agentes: Embora essa qualificadora seja mais comum nos crimes em que há violência, no furto ela também representa uma facilitação da prática do delito.

- **§ 5º** - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior.

- **Veículo Automotor:** Nesse caso há um aumento de pena em razão do fim dado ao objeto e do próprio objeto.
- Essa situação foi incluída em nosso código penal devido ao grande prejuízo causado às seguradoras nessa situação, uma vez que a possibilidade de recuperação do veículo é bem menor.

- **Ação Penal – Furto:** Ação Penal Pública Incondicionada, pois o legislador não impõe nenhuma condição especial.

3. FURTO DE COISA COMUM.

- **Art. 156** - Subtrair o condômino, co-herdeiro ou sócio, para si ou para outrem, a quem legitimamente a detém, a coisa comum:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

- **Furto de Coisa Comum:** Existem diversos motivos pelos quais a coisa pode ser comum:
 - **Sociedade:** Duas ou mais pessoas se unem para realizar atividade empresarial.
 - **Herança:** Bens de pessoa falecida que devem ser divididos entre os herdeiros.
 - **Condomínio:** Co-Propriedade.
- **Sujeito Ativo:** Nesse caso precisa ser co-proprietário, herdeiro ou sócio.

- **§ 1º** - Somente se procede mediante representação.

- **Ação Penal – Coisa Comum:** Pública Condicionada.

- **§ 2º** - Não é punível a subtração de coisa comum fungível, cujo valor não excede a quota a que tem direito o agente.

- **Exclusão:** Se o objeto é fungível e corresponde à quota parte do agente, o crime não é punido.

→ **Art. 157** - *Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:*
Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

- **Conceito:** Furto revestido de violência.
- **Roubo Próprio:** A Violência é empregada antes ou ao mesmo tempo em que a subtração da coisa.

→ **§ 1º** - *Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.*

- **Roubo Impróprio:** A vítima coloca em risco a posse do agente, que emprega a violência após a subtração da coisa.
 - **Lapso temporal extenso:** Se o espaço de tempo entre a agressão e a subtração do bem é muito grande, não sendo a violência necessária para garantir a posse ilícita, então não se configura o roubo impróprio, mas o concurso material de crimes, entre roubo e lesão corporal.
- **Sujeito Ativo:** Qualquer Pessoa.
- **Sujeito Passivo:** O proprietário e o possuidor da coisa (podem ser a mesma pessoa).
 - É possível que terceiro também seja vítima, pois em virtude do uso da violência, se houver um terceiro acompanhando o possuidor da coisa, então essa pessoa também sofreu a violência.
- **Consumação:** Igual ao furto. Ocorre no momento em que a coisa é retirada da esfera de vigilância do proprietário.
 - **Tentativa:** Caso haja o emprego da violência, mas o agente não assume a posse do bem.

→ **§ 2º** - *A pena aumenta-se de um terço até metade:*

→ **I** - *se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;*

→ **II** - *se há o concurso de duas ou mais pessoas;*

→ **III** - *se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.*

→ **IV** - *se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;*

→ **V** - *se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.*

- **Roubo Qualificado:** Há um aumento de pena em determinadas situações:
 - **I) Emprego de Arma:** em virtude do aumento da intimidação.
 - ◆ Arma de Brinquedo ou arma sem munição: Nesses casos, embora o poder de intimidação possa existir, a arma não coloca em risco a vítima. É possível defender tanto a aplicação quanto a não aplicação do agravante nesse caso.
 - ◆ Concurso de Agentes: Havendo mais de uma pessoa, sendo que apenas uma está armada, a responsabilização dos agentes ocorrerá de acordo com o dolo, os co-autores que não soubessem da existência da arma respondem por roubo simples.
 - **II) Concurso de pessoas:** em virtude da dificuldade de resistência da vítima.
 - **III) Transporte de Valores:** em virtude de essa ser uma atividade perigosa, o roubo nessas situações tem uma pena maior.
 - ◆ São considerados valores: dinheiro, jóias, títulos.
 - ◆ Requisitos: A) o agente deve saber que há transporte de valores; B) Os valores não podem ser pertencentes à própria vítima.
 - **IV) Veículo Automotor:** Como no furto, pela dificuldade de as seguradoras localizarem o veículo.
 - **V) Privação da Liberdade:** O autor priva a vítima de sua liberdade para impedir que ela chame a atenção de outros e impeça a consumação do crime de roubo.

→ **§ 3º** *Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.*

- **Roubo + Lesão Corporal Grave** (157 + 129 §1º e §2º): Aumento da Pena.
- **Roubo + Morte = Latrocínio:** Trata-se de um crime hediondo.
 - A pena mínima de 20 anos demonstra a gravidade do crime.
 - Apesar de haver morte, a competência para julgar é do juiz singular, pois se trata de um crime contra o patrimônio. Isso torna mais fácil que o agente seja condenado.
 - Pode haver tentativa de latrocínio em dois casos: A) O agente mata a vítima, mas não consegue subtrair a coisa; B) o agente subtrai a coisa, mas não consegue matar a vítima.
- **Ação Penal:** Publica Incondicionada.

5. DA EXTORSÃO.

→ **Art. 158** - *Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa:*

Pena - *reclusão, de quatro a dez anos, e multa.*

- **Objeto:** Vantagem Econômica (móvel ou imóvel).
 - **Conduta:** Constranger (Obrigar, forçar, coagir)
 - **Conduta da Vítima:** Ação, omissão ou permissão para algum ato.
 - **Consumação:** Ocorre quando a vítima faz o que o agente pretende.
 - **Tentativa:** Ocorre quando o agente realiza a ameaça mas a vítima não faz o que ele quer.
 - **Sujeito Ativo:** Qualquer pessoa.
 - **Funcionário Público:** Se o agente for um funcionário público em razão do cargo, a punição é de Concussão pelo art. 316 do Código Penal.
 - ◆ *Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.*
 - **Sujeito Passivo:** Aquele que sofre o prejuízo econômico e/ou aquele que sofre o constrangimento (violência ou grave ameaça).
 - **Exercício arbitrário das próprias razões (art. 345):** Se o constrangimento for para obter vantagem devida, o que ocorre é o exercício arbitrário das próprias razões e não o roubo.
- **§ 1º** - *Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.*

- **Extorsão Qualificada:** A pena é aumentada em duas situações:
 - Emprego de Arma: em virtude do aumento da intimidação.
 - ◆ Arma de Brinquedo ou arma sem munição: Nesses casos, embora o poder de intimidação possa existir, a arma não coloca em risco a vítima. É possível defender tanto a aplicação quanto a não aplicação do agravante nesse caso.
 - ◆ Concurso de Agentes: Havendo mais de uma pessoa, sendo que apenas uma está armada, a responsabilização dos agentes ocorrerá de acordo com o dolo, os co-autores que não soubessem da existência da arma respondem por extorsão simples.
 - Concurso de pessoas: em virtude da dificuldade de resistência da vítima.

→ **§ 2º** - *Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior.*

- **Extorsão + Lesão Corporal Grave** (art. 158 + 129 §1º e §2º): Aumento da Pena.
- **Extorsão + Morte:**
 - A pena mínima de 20 anos demonstra a gravidade do crime.
 - Apesar de haver morte, a competência para julgar é do juiz singular, pois se trata de um crime contra o patrimônio. Isso torna mais fácil que o agente seja condenado.

- **Ação Penal:** Pública Incondicionada.

6. EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO.

→ **Art. 159** - Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Pena - reclusão, de oito a quinze anos.

- **Conduta:** Privação da Liberdade + Meio para obter vantagem ilícita.
 - Esse crime é a união do art. 148 + 158.
- **Crime hediondo:** Foi esse crime que deu origem à lei dos crimes hediondos
 - Os crimes hediondos são os que tem maior impacto na sociedade e por isso a lei que os criou consiste numa "*novatio legis in pejus*" e não pode retroagir.
- **Consumação:** O crime se consuma quando o agente priva a vítima de sua liberdade com a intenção de obter vantagem ilícita.
 - Não é necessário que o agente receba o resgate para que o crime se consuma.
 - Se o agente receber o resgate o crime estará exaurido.
- **Características quanto à consumação:**
 - **Crime Permanente:** Prolonga-se no decurso do tempo.
 - **Flagrante:** Por ser um crime permanente pode ocorrer a prisão em flagrante em qualquer momento.
 - **Co-Autoria:** Por se tratar de crime permanente, são co-autores aqueles que "entram" no crime em qualquer momento.
- **Sujeito Ativo:** Qualquer pessoa.
 - Quem seqüestra, quem leva a mensagem, quem vigia a vítima, quem busca o resgate.
 - Normalmente o crime ocorre em concurso de agentes, todos respondem pelo mesmo crime.
- **Sujeito Passivo:** Pode ser tanto a pessoa que tem a liberdade cerceada quanto a pessoa que sofre o prejuízo econômico.
 - **Cadáver:** Não pode haver extorsão mediante seqüestro se o agente detém um cadáver. Isso porque o morto não possui liberdade de locomoção para ser cerceada. Nesse caso, o que ocorre é concurso de crimes entre o art. 211 (ocultação de cadáver) e o art. 158 (extorsão).

→ **§ 1º** Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

Pena - reclusão, de doze a vinte anos.

- **Qualificadoras:** A pena é maior nos seguintes casos:
 - **A)** Duração de mais de 24hs: Em virtude do aumento do dano à liberdade e do sofrimento dos familiares.
 - **B)** Vítima menor de 18 anos ou maior de 60 anos, pela menor possibilidade de resistência.
 - **C)** bando/quadrilha (art. 288): em virtude do aumento da periculosidade e do maior temor da vítima.
 - ♦ Bando: 3 pessoas.
 - ♦ Quadrilha: mais de 4 pessoas.

→ **§ 2º** - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

- Extorsão mediante seqüestro + Lesão Grave (159 + 129 §1º e §2º) – A pena é maior.

→ **§ 3º** - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

- Extorsão mediante seqüestro + Morte: essa qualificadora tem a maior pena mínima do código, pois nesse caso há violação de três bens jurídicos: a VIDA, a LIBERDADE e o PATRIMONIO.

- **§ 4º** - Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.
- **Redução da Pena:** Se um seqüestrador resolve desistir e passa a colaborar com a polícia, há um benefício na aplicação das penas.
 - **Objetivos:** A) Facilitar a elucidação do delito; B) libertar a vítima; C) diminuir o tempo de sofrimento.
 - **“Novatio Legis in mellius”:** Essa previsão introduzida pela lei dos crimes hediondos por beneficiar o réu pode retroagir ou ser aplicada em outros crimes por analogia.
 - **Ação Penal:** Pública Incondicionada.

7. EXTORSÃO INDIRETA.

- **Art. 160** - Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro:
Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.
- **Definição:** O agente busca algo para comprovar que a vítima cometeu um crime e usa esse documento para extorquir a vítima. O agente não vai diretamente em busca do patrimônio alheio, por isso essa extorsão é indireta.
 - O agente usa o documento como garantia do pagamento de uma dívida (ilícita).
 - O agente normalmente se aproveita da fragilidade e necessidade da vítima que precisa do dinheiro.
 - **Objeto Material:** Documento
 - **Art. 232 CPP:** “Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares”.
 - O documento é fundamental para a configuração do tipo: se não houver nenhum documento comprobatório não há crime de extorsão indireta.
 - O documento pode ser uma falsificação de contrato, falsificação de título, etc.
 - **Modalidades:** O núcleo do tipo é alternativo, de modo que há possibilidade de suas ações do agente:
 - **Exigir:** Iniciativa por parte do agente. (impor, obrigar, constranger)
 - **Receber:** Iniciativa por parte da vítima.
 - **Consumação - Exigir:** Se o crime for por exigência, o crime é FORMAL.
 - O Crime se consuma quando a vítima toma conhecimento da exigência.
 - **Tentativa:** Pode ocorrer tentativa se a exigência ocorre de forma escrita ou gravação e isso não chega até a vítima.
 - **Consumação – Receber:** Se os documentos forem oferecidos por iniciativa da vítima, o crime é MATERIAL (para a consumação é preciso que seja verificado o resultado).
 - O Crime se consuma quando a vítima entrega os documentos para o agente que o aceita.
 - **Tentativa:** Pode ocorrer em caso de prisão em flagrante.